

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

## CONTRATO N° 108-02/2020 - GCONT 13538

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com filial na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, n. 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados - MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 18.963.002/0007-37, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, solteira, gestora em segurança, portadora da cédula de identidade RG n° 30.171.370-4 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 269.127.118-80, com endereço supracitado, onde recebe correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, Avenida Paulista, n° 1765, Bela Vista, CEP: 01311-200 São Paulo - SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 25.026.445/0001-71, neste ato representado por, **Sandro Rios Marques**, brasileiro, contador, portador do Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP n° 1PR048863/O-0 T/SP, portador do Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI n°1928, portador do RG 6.003.456-7 SSP-PR e CPF 023.322.539-04 e **Marcelo dos Santos Viana**, brasileiro, contador, portador do Registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC/SP n° 1SP211279/O-9, portador do Registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI n° 3858, portador do RG n° 26.670.573-X SSP-SP e CPF 221.364.578-705, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

DS  
CSA

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL**, sem caráter de exclusividade, referente ao Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, consubstanciado nos moldes abaixo:

1.1.1. O **CONTRATADO**, compromete-se a prestar serviços auditoria contábil, dando suporte à **CONTRATANTE**, relativo ao Projeto alocado no **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, localizado em Dourados/MS.

1.1.2. A proposta comercial, **ANEXO II** a este Contrato, contém elementos essenciais para execução deste ajuste, contudo, caso haja conflito entre a proposta comercial e as cláusulas do presente instrumento, permanecerá válido o Contrato

**Parágrafo único:** A **CONTRATADA** se dispõe a efetuar viagens por todo o território nacional para realização dos atos previstos nesse instrumento, quando se fizerem necessárias, mediante previa autorização da **CONTRATANTE**.

1.1.3. O **ANEXO II**, denominado "*Política De Reembolso De Despesas*" é parte integrante deste Contrato e deve ser observado e seguido pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

2.1. Fica estabelecido como principais atividades do **CONTRATADO** o seguinte:

2.1.1. Exame de demonstrações contábeis:

- a) O exame terá o objetivo de expressar as considerações do **CONTRATADO** sobre as demonstrações contábeis a serem encerradas ao final de cada exercício e será conduzido de acordo com as normas profissionais e éticas relativas à auditoria independente, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade. Essas normas requerem que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante. Elaboração de demonstrações contábeis, tais como: Balanço Patrimonial - BP, Demonstração de Resultado do Exercício - DRE, Demonstração de Mutação do Patrimônio Líquido - DMPL e Notas Explicativas - NE.

DS  
CSA

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

### 2.1.2. Planejamento:

- a) O planejamento das atividades devem ser efetuadas, incluindo a composição de um cronograma de tarefas e a preparação de uma solicitação de documentos para os trabalhos.
- b) O **CONTRATADO** deve solicitar ao **CONTRATANTE** a separação de todos os documentos necessários à execução dos trabalhos, que constam na relação previamente encaminhada à entidade. Após o recebimento da documentação será elaborada a lista analítica, contendo a documentação a ser analisada.

### 2.1.3. Relatórios a serem emitidos:

- a) Os resultados dos nossos exames serão consubstanciados em dois relatórios, sendo:
  - Relatório de Recomendações, contendo comentários e sugestões sobre os aspectos operacionais, gerenciais, procedimentos e controles internos, práticas contábeis, e quaisquer outras informações que o Auditor julgar relevante, emitidos ao final de cada visita;
  - Após a auditoria do balanço ao final do exercício, será elaborado o Relatório dos Auditores Independentes, com opinião profissional sobre as demonstrações contábeis examinadas.
- b) Os trabalhos de auditoria serão realizados mediante a aplicação de procedimentos técnicos reconhecidos para a sua atividade, objetivando a avaliação dos controles internos, compreendendo exames desenvolvidos pelo sistema de amostragem dos livros, documentos e operações, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e outros procedimentos julgados necessários às circunstâncias. Os procedimentos aplicados não representam um estudo específico sobre os controles internos, também podem não revelar todas as deficiências de controle interno da entidade e não têm o propósito de expressar uma opinião sobre os mesmos.

b.1.) A forma e o conteúdo do relatório de opinião sobre as demonstrações contábeis podem apresentar modificações, considerando as constatações decorrentes da auditoria. O Relatório será emitido dentro de uma das 4 (quatro) modalidades, a saber:

DS  
CSA

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- . Relatório de Opinião sem ressalva;
- . Relatório de Opinião com ressalva;
- . Relatório de Opinião adverso; ou
- . Relatório de Opinião com abstenção de opinião.

2.1.4. Na conclusão dos trabalhos será apresentado o relatório de opinião à administração da entidade.

2.1.5. A auditoria deve ser desenvolvida com os padrões técnicos constantes nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, das Normas do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - IBRACON e das determinações de outras instituições fiscalizadoras.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos no presente contrato.
- 3.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para possíveis correções.
- 3.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado no presente instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato.
- 3.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços, durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.
- 3.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 3.6. Dar ciência ao **CONTRATADO** por meio de notificação formal, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância das disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina

DS  
esa

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.

- 4.2. O **CONTRATADO** compromete-se a desempenhar os serviços enumerados na Clausula Segunda deste instrumento com zelo e diligência, observando as regras técnicas de sua profissão, aplicáveis aos serviços objeto do Contrato, necessários ao bom desempenho do serviço prestado, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, procurando sempre preservar, manter e aprimorar o bom conceito que o **CONTRATANTE** desfruta junto ao público em geral, observando sempre a legislação específica sobre a prestação de serviços ora contratados.
- 4.3. É obrigação da **CONTRATADA** efetuar viagens, sempre que necessários e/ou solicitados pela **CONTRATANTE** para o local do projeto para a realização de atos previstos neste instrumento.
- 4.4. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida quantas vezes forem necessárias durante a vigência contratual.
- 4.5. Cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 4.6. O **CONTRATADO** não poderá subcontratar ou ceder a terceiros a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.7. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:
  - a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.
  - b) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais Municipais, Estaduais, Federais e Previdenciários.
- 4.8. Adquirir os materiais necessários para a prestação de serviços e/ou fornecimento, arcando com todas as despesas, ônus e encargos decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato.
- 4.9. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este,

DS

CSA

DS

MV

DS

SRM

DS

MVB

DS

AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

para o fornecimento conforme objeto deste Contrato, em qualquer tempo.

- 4.10. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputado em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.
- 4.11. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual der causa o **CONTRATADO**, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.
- 4.12. Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.
- 4.13. Aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória do fornecimento, mediante solicitação prévia formal, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental ou não.
- 4.14. Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.
- 4.15. Informar ao **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar à **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.
- 4.16. É, ainda, obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observada a periodicidade abaixo:
- a) Mensalmente, dos comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - b) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.
  - c) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

DS

CSA

DS

MV

DS

SRM

DS

MVB

DS

AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- d) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;
- e) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;
- f) Manter atualizadas todas as certidões negativas .de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, e (IV) Declaração informando que não houve alteração no contrato social, em caso de não alterações, via e-mail, para endereço eletrônico [nfe@institutomaissaude.org.br](mailto:nfe@institutomaissaude.org.br) até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação de serviços/fornecimento.
- 5.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, as mesmas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR) e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data do recebimento na sede do **CONTRATANTE**.
- 5.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor bruto de **R\$ 4.332,00 (quatro mil trezentos e trinta e dois reais)** e o pagamento será de 4 (quatro) parcelas no valor de R\$ 1.083,00 (mil e oitenta e três reais).
- 5.4. As despesas acessórias como passagens, locomoção, alimentação, estadias e outras decorrente da realização dos trabalhos serão por conta da **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização expressa, com emissão de relatório de despesas pela **CONTRATADA** para reembolso.
- 5.5. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um e boleto

DS

CSA

DS

MV

DS

SRM

DS

MVB

DS

AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

bancário do valor a ser pago.

- 5.6. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.
- 5.7. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 5.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 02/2020 – GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.
- 5.8. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.
- 5.9. No preço estipulado no item 5.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.
- 5.10. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.
- 5.11. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.
- 5.12. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 5.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

- 5.13. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos

DS  
CSA

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, através das notas fiscais futuras, nos termos do item acima 5.11.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência e vigorá pelo tempo que durar o Contrato de Gestão nº 02/2020 - GCONT 13538, firmado entre o CONTRATANTE e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES, podendo ser reincidido a qualquer momento, desde que denunciado a outra parte por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.2. As PARTES poderão, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, oportunidade está em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.3. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:
- a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.
  - b) Mútuo acordo.
  - c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.
  - d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.
  - e) Rescisão do contrato de gestão entre o **CONTRATANTE** e a Administração Pública.
- 6.4. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento,

DS  
CSA

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA CONTRATUAL

- 7.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:
  - 7.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.
- 7.3. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.
- 7.4. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. As **PARTES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
  - 8.1.1. O tratamento de dados pessoais ocorrerá de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
  - 8.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
  - 8.1.3. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em local seguro, com garantia de adequado controle de acesso garantindo a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

DS

CSA

DS

MV

DS

SRM

DS

MVB

DS

AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 8.1.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as **PARTES** interromperão o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela outra parte, vindo a eliminação de tais dados de todos os locais que estejam armazenados, salvo quando manterem os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
- 8.2. As **PARTES** darão conhecimento, mediante treinamentos, aos seus colaboradores quanto às obrigações, condições, exigências e cuidados impostos pela LGPD.
- 8.3. O eventual acesso, pelas **PARTES**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as **PARTES** o mais absoluto dever de sigilo de forma perpétua, salvo mandado judicial.
- 8.4. As **PARTES** somente poderão transferir dados pessoais para fora do Brasil mediante prévia e expressa autorização da outra parte.
- 8.5. As **PARTES** assegurarão o cumprimento de obrigações contidas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais por suas subcontratadas. Nos casos em que uma subcontratada deixar de cumprir sua obrigação de proteger os dados, a parte será responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada e eventuais sanções.
- 8.6. As **PARTES** se comprometem a possuir medidas técnicas e organizacionais apropriadas de proteção dos dados pessoais, tais medidas de segurança atenderão ou excederão as exigências das leis aplicáveis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de segurança e governança.
- 8.7. Na hipótese de uma violação aos dados pessoais, a parte informará à outra parte em até 72 (setenta e duas) horas do momento em que tomou ciência de uma eventual violação de dados pessoais. As informações a serem disponibilizadas pelas **PARTES** incluirão:
- 8.7.1. Descrição da natureza da violação dos dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados.

DS  
CSA

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

8.7.2. Descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos dados pessoais.

8.7.3. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos dados pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

## CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As **PARTES** não poderão dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

9.2. A **CONTRATADA** fica ciente que o presente contrato poderá ser divulgado no portal do **CONTRATANTE** obedecendo o dever de transparência que rege suas ações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

10.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

10.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

10.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

10.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

DS

CSA

DS

MV

DS

SRM

DS

MVB

DS

AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 10.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.
- 10.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.
- 10.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.
- 10.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE**, inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.
- 11.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.

DS  
CSA

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

- 11.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.
- 11.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.
- 11.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.
- 11.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.
- 11.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.
- 11.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.
- 12.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de

DS

CSA

DS

MV

DS

SRM

DS

MVB

DS

AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE e RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

- (i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;
- (iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;
- (iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:
  - (a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;
  - (b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;
  - (c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;
  - (d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA EM JUÍZO

DS  
CSA

DS  
MV

DS  
SRM

DS  
MVB

DS  
AM

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

13. O presente contrato de prestação de serviços profissionais de auditoria independente não inclui qualquer obrigação da CONTRATADA em prestar assistência jurídica ou fiscal à CONTRATANTE, em juízo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14. Fica eleito o foro Central da Cidade de Dourados, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as **PARTES** assinam eletronicamente o presente por meio da plataforma *DocuSign*, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Dourados - MS, 01 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:  
*Sandro Rios Marques*  
E69147C607454C2...

**Sando Rios Marques**  
**Sócio Administrado**

DocuSigned by:  
*Marcelo Viana*  
5257D126AAC3412...

**Marcelo dos santos Viana**  
**Sócio Administrador**

DocuSigned by:  
*Carla Soares Alves*  
55DA170E6AD948F...

**INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**  
**Carla Soares Alves**

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Auditoria Contábil, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **RIOS & VIANA AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

---

Diretora Presidente

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
*Maryline Viana Barreto*  
7AC7C0DE10544F0...

---

Nome: Maryline viana Barreto

RG: 38.300.993-5

CPF: 468.076.298-50

DocuSigned by:  
*Amanda Melo*  
3A34FF2423BC415...

---

Nome: Amanda Melo

RG: 29.348.784-4

CPF: 315.493.518-50

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 42CCC8D2C28C4CB4AD32FD91938CDA99

Status: Completed

Subject: Minuta contrato nº 108-002-2020\_ Rio e Viana (Dourados).pdf

Source Envelope:

Document Pages: 17

Signatures: 5

Certificate Pages: 5

Initials: 75

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:

Maryline Viana Barreto

Rua Casa do Ator, n. 1117, Conjunto 163 - Vila

Olímpia

São Paulo, SP 04.546-004

assistentejur@institutomaissaude.org.br

IP Address: 179.100.89.110

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Maryline Viana Barreto

Location: DocuSign

1/19/2023 12:05:19 PM

assistentejur@institutomaissaude.org.br

**Signer Events**

Sandro Rios Marques

sandro.rios@revauditores.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)**Signature**

DocuSigned by:

*Sandro Rios Marques*

E69147C607454C2...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.60.93.247

**Timestamp**

Sent: 1/19/2023 12:13:13 PM

Resent: 1/23/2023 3:52:24 PM

Viewed: 1/23/2023 5:48:08 PM

Signed: 1/23/2023 5:48:26 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 1/23/2023 5:48:08 PM

ID: c14f12ff-801d-4511-9b38-a69863488178

Marcelo Viana

marcelo.viana@revauditores.com.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:

*Marcelo Viana*

5257D126AAC3412...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.60.93.247

Sent: 1/23/2023 5:48:29 PM

Viewed: 1/23/2023 5:53:55 PM

Signed: 1/23/2023 5:54:18 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 1/23/2023 5:53:55 PM

ID: 7aaf9fdc-b654-4c5d-a408-ca9bf0f49cad

Carla Soares Alves

carla@institutomaissaude.org.br

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:

*Carla Soares Alves*

55DA170E6AD948F...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 191.33.75.52

Signed using mobile

Sent: 1/23/2023 5:54:21 PM

Viewed: 1/23/2023 11:17:22 PM

Signed: 1/23/2023 11:18:06 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 1/23/2023 11:17:22 PM

ID: 39d881d1-b85f-49bd-9a67-467c336bf0e4

Maryline Viana Barreto

assistentejur@institutomaissaude.org.br

Assistente Jurídico

Instituto Social Mais Saúde

Security Level: Email, Account Authentication  
(None)

DocuSigned by:

*Maryline Viana Barreto*

7AC7CODE10544F0...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.100.89.110

Sent: 1/23/2023 11:18:11 PM

Viewed: 1/24/2023 8:24:06 AM

Signed: 1/24/2023 8:24:45 AM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Accepted: 6/22/2022 5:06:04 PM

ID: c5c15b33-20f8-41b2-b560-ce250d8ea80a

| Signer Events  | Signature  | Timestamp   |
|--|--|---|
| Amanda Melo<br>amanda.melo@revauditores.com.br<br>Security Level: Email, Account Authentication (None) |  <p>DocuSigned by:<br/>Amanda Melo<br/>3A34FF2423BC415...</p> <p>Signature Adoption: Pre-selected Style<br/>Using IP Address: 177.60.93.247</p> | Sent: 1/24/2023 8:24:49 AM<br>Viewed: 1/24/2023 9:18:58 AM<br>Signed: 1/24/2023 10:49:48 AM |

**Electronic Record and Signature Disclosure:**  
 Accepted: 1/24/2023 10:49:20 AM  
 ID: f50f4298-7f2c-4abc-a171-eb2534242fe7

| In Person Signer Events | Signature | Timestamp |
|-------------------------|-----------|-----------|
|-------------------------|-----------|-----------|

| Editor Delivery Events | Status | Timestamp |
|------------------------|--------|-----------|
|------------------------|--------|-----------|

| Agent Delivery Events | Status | Timestamp |
|-----------------------|--------|-----------|
|-----------------------|--------|-----------|

| Intermediary Delivery Events | Status | Timestamp |
|------------------------------|--------|-----------|
|------------------------------|--------|-----------|

| Certified Delivery Events | Status | Timestamp |
|---------------------------|--------|-----------|
|---------------------------|--------|-----------|

| Carbon Copy Events | Status | Timestamp |
|--------------------|--------|-----------|
|--------------------|--------|-----------|

| Witness Events | Signature | Timestamp |
|----------------|-----------|-----------|
|----------------|-----------|-----------|

| Notary Events | Signature | Timestamp |
|---------------|-----------|-----------|
|---------------|-----------|-----------|

| Envelope Summary Events | Status | Timestamps |
|-------------------------|--------|------------|
|-------------------------|--------|------------|

|                     |                  |                       |
|---------------------|------------------|-----------------------|
| Envelope Sent       | Hashed/Encrypted | 1/19/2023 12:13:13 PM |
| Envelope Updated    | Security Checked | 1/24/2023 10:30:06 AM |
| Certified Delivered | Security Checked | 1/24/2023 9:18:58 AM  |
| Signing Complete    | Security Checked | 1/24/2023 10:49:48 AM |
| Completed           | Security Checked | 1/24/2023 10:49:48 AM |

| Payment Events | Status | Timestamps |
|----------------|--------|------------|
|----------------|--------|------------|

| Electronic Record and Signature Disclosure |
|--|
|--|

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [juridico2@institutomaissaude.org.br](mailto:juridico2@institutomaissaude.org.br)

### **To advise INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [juridico2@institutomaissaude.org.br](mailto:juridico2@institutomaissaude.org.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [juridico2@institutomaissaude.org.br](mailto:juridico2@institutomaissaude.org.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [juridico2@institutomaissaude.org.br](mailto:juridico2@institutomaissaude.org.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE during the course of your relationship with INSTITUTO SOCIAL MAIS SAUDE.



AUDITORES E CONSULTORES

- **PROPOSTA COMERCIAL**

**A/C: Sr. Arli Antônio Reginaldo Junior**

**Instituto Social Mais Saúde**

## **SOBRE NÓS**

---

A R&V possui em sua carteira de clientes os mais diversos ramos de atividade, atendemos entidades de pequeno, médio e grande porte, contamos com profissionais com mais de 20 anos de experiência e temos como compromisso prestar serviços personalizados com excelência, superando as expectativas e agregando valor aos nossos clientes.

# NOSSO TRIPÉ

---

## MISSÃO

Prestar serviços de qualidade superando as expectativas e agregando valor aos nossos clientes.

## VISÃO

Ser reconhecido pelo mercado como referência em nossa atividade.

## VALORES

Comprometimento com a ética e com o atendimento das necessidades e satisfação de nossos clientes.



AUDITORES E CONSULTORES

## A R&V Auditores e Consultores

Atua em todo o território nacional nas áreas de:

- Auditoria Independente;
- Consultoria Legal, Societária e Empresarial;
- Consultoria Fiscal e Tributária;
- Perícia Contábil;
- Treinamentos e Palestras.

A R&V AUDITORES E CONSULTORES PRESTA SERVIÇOS ATRAVÉS DAS RAZÕES SOCIAIS:

Rios & Viana Auditores Independentes S/S  
Rios & Viana Auditores e Consultores Ltda.



# MERCADOS REGULADOS

A **R&V Auditores e Consultores** possui registros e habilitações, estando apta a atender todos os mercados regulados, como: Entidades Reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Operadoras de Planos de Saúde e Administradoras de Benefícios (ANS), Cooperativas (OCB/SESCOOP), Energia Elétrica (ANEEL), Instituições Financeiras (BACEN), Sociedades Seguradoras (SUSEP), Entidades Fechadas de Previdência Complementar (PREVIC), Aviação Civil (ANAC), Transportes Terrestres (ANTT), Auditoria Lei de Informática - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Auditoria Lei de Informática da Amazônia, Programa Rota 2030 Mobilidade e Logística - Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviço e Inovação (SDIC).



## CURRÍCULO DOS SÓCIOS - RESPONSÁVEIS TÉCNICOS



**Sandro Rios Marques**

Bacharel em Ciências Contábeis pela FAE Business School, Pós Graduado em Controladoria pela UFPR – Universidade Federal do Paraná, Pós Graduado em Gestão Estratégica de Negócios pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Pós Graduado em Auditoria pela FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, MBA em Gestão Tributária pela USCS – Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Mestrando em Governança Corporativa pela FMU/ UNIFESP, atua há mais de 20 anos nas áreas de Controladoria, Contabilidade, Auditoria Independente e Consultoria Empresarial. Contador registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, Associado ao ICBR - Instituto dos Contadores do Brasil, Auditor Independente registrado no CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes, com habilitação para atuar em entidades reguladas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Responsável Técnico de Auditoria perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários, membro do IBRACON – Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e Perito Contábil registrado no CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, Perito Judicial nomeado pelo TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo, membro da APEJESP – Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo.



**Marcelo dos Santos Viana**

Bacharel em Ciências Contábeis pela FSA – Centro Universitário Fundação Santo André, Pós Graduado em Controladoria pela FECAP – Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado, atua há mais de 20 anos nas áreas de Controladoria, Contabilidade, Auditoria Independente e Consultoria Empresarial. Contador registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, Auditor Independente registrado no CNAI – Cadastro Nacional de Auditores Independentes, com habilitação para atuar em entidades reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Perito Contábil registrado no CNPC – Cadastro Nacional de Peritos Contábeis, habilitado para atuar com Perícia Contábil judicial e extrajudicial.

## **OBJETIVO DOS TRABALHOS**

---

**Auditoria das demonstrações contábeis - exercício de 2022**

# ESCOPO DOS TRABALHOS

---

Aplicação de procedimentos técnicos reconhecidos para a atividade, objetivando a avaliação dos controles internos, compreendendo exames desenvolvidos pelo sistema de amostragem dos livros, documentos e operações, de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e outros procedimentos julgados necessários às circunstâncias, dentre os trabalhos da auditoria das demonstrações contábeis, estão inclusos:

- Planejamento e determinação do grau de risco;
- Análise dos controles internos bem como confrontos dos saldos contábeis;
- Revisão analítica dos balancetes contábeis;
- Análise das contingências;
- Procedimentos substantivos sobre a documentação suporte da contabilidade;

# ESCOPO DOS TRABALHOS (cont.)

---

- Análise da razoabilidade das taxas e provisões praticadas;
- Demais procedimentos aplicáveis para diminuir os riscos de distorção relevante;  
Revisão dos saldos de abertura.
- Acompanhamento de inventário físico de estoques de acordo com a materialidade e relevância.

Avaliação sobre a qualidade e adequação dos Controles Internos mantidos para as áreas da entidade;

Revisão das Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas, compreendendo ao Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido, do Resultado Abrangente e dos Fluxos de Caixa, bem como as respectivas Notas Explicativas.

# FORMA DE EXECUÇÃO

---

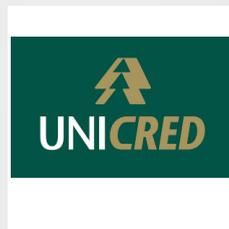
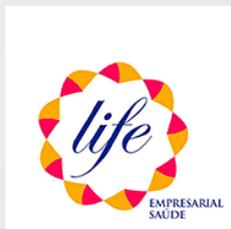
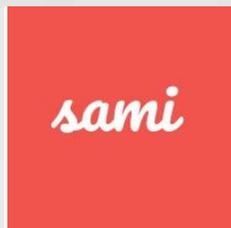
Os trabalhos serão desenvolvidos pela empresa CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, com a designação de profissionais devidamente capacitados, a partir da definição do cronograma de trabalho.

# CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

---

- Reunião com os administradores para discutir e apresentar o resultado dos trabalhos, bem como nossas recomendações;
- Apresentação, quando da conclusão das análises da visita de auditoria: Relatório Circunstanciado sobre adequação dos Controles Internos; e
- Apresentação, quando da conclusão dos trabalhos: Relatório de Opinião dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis.

## ALGUNS CLIENTES ATENDIDOS



# DESPESAS ACESSÓRIAS

---

As despesas como hospedagem, alimentação, passagens, traslado e outros para realização dos trabalhos serão por conta da CONTRATANTE, com emissão de relatório de despesas pela CONTRATADA após a realização das visitas para reembolso.

# HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

---

Para os serviços descritos propomos nossos honorários pelo valor bruto global de **R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais)**. Divididos em 4 (Quatro) pagamentos mensais, no valor de R\$ 42.500,00, com primeiro vencimento em 30 (trinta) dias após o aceite dessa proposta e a segunda parcela em diante a cada 30 (trinta) dias sucessivamente a contar do primeiro vencimento, mediante emissão de nota fiscal e boleto bancário.

# VALIDADE DA PROPOSTA

---

Esta proposta é válida para o período de 30 (trinta) dias, a contar de **07/12/2022**.

Após o período de validade caso não haja qualquer manifestação quanto ao interesse na formulação do contrato, poderá haver modificação nos termos da proposta.

Em caso de contratação será celebrado contrato entre as partes.

Estamos à disposição para atendê-los, no aguardo do pronunciamento de V.S.<sup>a</sup>., ficamos ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento.



Proposta enviada por:  
**Marcelo dos Santos Viana**

---

[marcelo.viana@revaudidores.com.br](mailto:marcelo.viana@revaudidores.com.br)

---



### SÃO PAULO

Av. Paulista, 1765, 7º Andar  
Conj. 72 - Bela Vista

55 (11) 2348-5322



### SANTO ANDRÉ

Rua Alvares de Azevedo,  
210, 11º Andar, Sala 112 - Centro

55 (11) 2348-5322



### CURITIBA

Rua Pasteur, 463  
13º Andar - Batel

55 (41) 2101-1747

[faleconosco@revaudidores.com.br](mailto:faleconosco@revaudidores.com.br)  
[www.revaudidores.com.br](http://www.revaudidores.com.br)

|  |  |                    |                                       |
|--|--|--------------------|---------------------------------------|
|  INSTITUTO<br><b>Mais Saúde</b> | <b>POLÍTICA DE REEMBOLSO DE DESPESAS</b><br><b>Prestadores de Serviços</b> |                    |                                       |
| Tipo   | Área Responsável   | Início da Vigência | Folha                                 |
| <b>Política Corporativa</b>  | <b>Diretoria</b><br><b>Executiva</b>                                       | <b>01/06/2022</b>  | <b>01/06</b><br><b>V. 002 – 06/22</b> |

### Política Reembolso Instituto Social Mais Saúde

#### **1- OBJETIVO**

1.1. Estabelecer critérios para despesas reembolsáveis, bem como as diretrizes para solicitação do reembolso de despesas para todos os **prestadores de serviços** que necessitem realizar gastos em função de trabalhos prestados para o Instituto Social Mais Saúde.

#### **2- DOCUMENTOS REFERENCIADOS**

2.2. São documentos de apoio e suporte a esta política:

2.2.1. Formulário Solicitação de Reembolso

#### **3- ABRANGÊNCIA**

3.1. São elegíveis ao cumprimento desta política todos os prestadores de serviços que realizam trabalhos externos e viagens representando o Instituto Social Mais Saúde.

#### **4. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

4.1. As despesas reembolsáveis estão descritas no capítulo 6 desta política. Qualquer



exceção deverá ser analisada, justificada e aprovada pela Diretoria Executiva junto ao solicitante mediante expressa liberação e validação.

4.2. O prestador de serviço responsável pela despesa deverá solicitar o reembolso no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos da data da realização da despesa. Solicitações de reembolso após este prazo não serão aceitas e tais despesas não serão reembolsadas.

4.3. As despesas que ultrapassar o valor estipulado nesta política, será de responsabilidade do solicitante, ficando passível de reembolso somente o valor utilizado no limite aqui descrito.

4.4. Não serão aceitos extratos de cartão de crédito em substituição a nota fiscal ou cupom de serviço relativo à despesa passível de reembolso.

## **5. Procedimento PARA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS**

5.1. O formulário para solicitação de reembolso deverá ser preenchido para cada tipo de despesa, pelo prestador de serviço, anexando a respectiva documentação suporte: notas fiscais, recibos ou cupom fiscal que comprovem os gastos para aprovação da sua Diretoria.

5.2. No formulário deverá constar obrigatoriamente o número do CPF, dados do trabalho executado, datas, dados bancários, setor e assinatura.

## **6. REGRAS PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS**

6.1. Os tipos de despesas reembolsáveis e definidas nesta política são: táxi e/ou Uber, transporte coletivo (ônibus, metrô, trem, entre outros), combustível, quilometragem rodada, pedágio, estacionamento avulso e refeições.

6.2. O reembolso de despesa com refeições só será permitido para horários extraordinários, em finais de semanas e noturno e viagens, desde que estes períodos não estejam contemplados no período de trabalho contratado e, desde que, a despesa com a refeição esteja diretamente relacionada à atividade profissional.

6.3. As condições aqui estabelecidas terão validade a partir de 01/06/2022 e se aplica a todos os prestadores de serviços internos ou externos que mantém contrato com o Instituto Social Mais Saúde, e, desde que elegível, bem como substitui quaisquer negociações anteriores à presente política de reembolso de despesas.

## **7. TÁXI (ou UBER)**

7.1 Para utilização de táxi ou Uber, o prestador de serviço deverá obter prévia autorização da Diretoria responsável, que deverá considerar a viabilidade do deslocamento através de outros meios de transportes.

7.2 Do recibo de taxi (Uber) deverá constar o valor da corrida, o motivo do uso deste transporte e o trajeto percorrido.

7.3 O prestador de serviço que fizer o uso do taxi não deverá deixar o veículo esperando, uma vez que o taxímetro fica rodando, mesmo com o carro parado.

7.4 Não serão reembolsadas despesas com táxi (Uber) para fins particulares, caso ocorra, o profissional deverá informar imediatamente à Diretoria responsável e efetuar crédito em conta corrente do Instituto Social Mais Saúde.

## **8. COMBUSTÍVEL**

8.1. O reembolso de combustível só será realizado em casos excepcionais, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva e, poderá ser solicitado pelo prestador de serviço através do preenchimento de formulário de relatório de despesas, juntamente com apresentação do recibo.

## **9. QUILOMETRAGEM**

9.1. Para solicitação do reembolso de quilometragem, o prestador de serviço deverá obter prévia autorização da Diretoria Executiva do Instituto Social Mais Saúde.

9.2. O valor reembolsado por quilômetro rodado será de R\$ 3,00 (três reais).

9.3. O reembolso de quilometragem poderá ser solicitado pelo prestador de serviço que utilizar veículo próprio para deslocamento a serviço do Instituto Social Mais Saúde através do formulário de relatório de despesa.

9.4. No formulário de relatório de despesas deverá constar trajeto, trabalho realizado, data, horário, assinatura.

## **10. ESTACIONAMENTO AVULSO E PEDÁGIO**

10.1. O reembolso de despesas com estacionamento avulso e pedágio poderá ser solicitado pelo prestador de serviços que utilizar veículo próprio ou locado para deslocamento à serviço do Instituto Social Mais Saúde.

10.2. Para efetuar reembolso de estacionamento ou pedágio, o prestador de serviço deverá apresentar recibo ou cupom fiscal do estacionamento onde permaneceu o veículo e/ou recibo de pedágio.

## **11. LOCAÇÃO AUTOMÓVEL**

11.1. A locação de automóvel para a realização de trabalhos externos será realizada pelo Instituto Social Mais Saúde. Apenas em caráter excepcional e mediante aprovação prévia da Diretoria Executiva em conjunto com a Diretoria de Desenvolvimento, poderá ser realizada locação diretamente pelo prestador de serviço para deslocamento à serviço do Instituto Social Mais Saúde.

11.2. Para efetuar reembolso de locação de automóvel, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal, recibo ou cupom fiscal emitido pela empresa especializada em locação de automóveis.

11.3. O automóvel locado deverá ser em padrão básico hatch com ar condicionado.

## **12. REFEIÇÃO**

12.1. Para o prestador de serviço que estiver em local onde tenha hospital do projeto,

não será autorizado pedido de reembolso de refeição, devendo utilizar o refeitório do hospital local.

12.2. Somente será aceito nota fiscal ou cupom fiscal emitido pelo estabelecimento com descritivo de cada item consumido.

12.3. O valor máximo a reembolso de cada refeição será de **R\$ 65,00** (sessenta e cinco reais), limitado à três refeições ao dia (café, almoço e jantar).

12.4. O reembolso de despesa de refeição será permitido somente nas seguintes condições:

12.4.1. Para os prestadores de serviços que realizam horário extraordinário que ultrapasse às 21h00 em local onde não há fornecimento de refeição.

12.4.2. Para trabalho extraordinário realizado aos sábados, domingos e feriados e que venha ultrapassar as 6 horas diárias, em local onde não há fornecimento de refeição.

12.4.3. Para refeições realizadas em viagens, desde que não contempladas nas diárias de acomodação, sendo:

12.4.4. Café da manhã reembolsável, quando não incluso na diária de hospedagem, limitado ao valor diário de R\$ 65,00 por pessoa.

12.4.5. O almoço reembolsável, quando não incluso na diária de hospedagem, limitado ao valor diário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por refeição/pessoa.

12.4.6. O jantar reembolsado até o limite de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por refeição/pessoa.

12.4.7. Os valores que ultrapassarem o limite aqui estabelecido, será de responsabilidade do prestador de serviço.

Esta política entra em vigor a partir de 01 de junho de 2022. A periodicidade de revisão será a cada um ano ou sempre que se fizer necessário.

**Instituto Social Mais Saúde**

**CNPJ nº 18.963.002/0001-41**